



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

DATA DE EMISSÃO: 2016.02.25

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Montijo
Eng.º Nuno Ribeiro Canta
Câmara Municipal de Montijo
Rua Manuel Neves Nunes de Almeida
2870-352 MONTIJO, Portugal

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2016/391480 (C.S:1082174)
		Data	25/02/2016
		Procº n.º	DRL-DS/2002/15-07/15267/PPA/6419 (C.S:141340)
		Cód.Manual	

Assunto: Ermida de Santo António da Quinta do Pátio d'Água - Relatório prévio -recuperação da capela/ermida
Avenida dos Pescadores, n 78 Montijo.

Requerente: Câmara Municipal de Montijo.

Comunico a V. Ex.ª que por despacho da Senhora Diretor-Geral de 23/02/2016, foi emitido parecer **Favorável condicionado** sobre o processo acima referido, de acordo com os termos da informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

/SP



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PPA - Ermida de Santo António da Quinta do Pátio d'Água - Relatório prévio -recuperação da capela/ermida -

Requerente : Câmara Municipal de Montijo

Local : Avenida dos Pescadores, n 78 Montijo

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2016/390831 (C.S.:1080664)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRL-DS/2002/15-07/15267/PPA/6419 (C.S.:141340)

Data Ent. Proc.: 23/12/2015

Diretora-Geral Paula Araújo da Silva a 23/02/2016

Aprovo nos termos propostos.

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 23/02/2016

Concordo. À consideração superior.

Chefe da DSPAA Carlos Bessa a 19/02/2016

Concordo. Proponho Aprovação do Relatório Prévio condicionada nos termos dos pareceres de conservação e restauro, arquitetura e de arqueologia. À consideração superior.

INFORMAÇÃO n.º 392/DSPAA/2016

data: 2016.2.18

Cs Proc.: 141340

processo n.º: 2002/15-07/15267/PPA

RJUE:

assunto: Ermida de St. António da Quinta do Pátio da Água – Relatório Prévio.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Casa da Quinta do Pátio da Água e Ermida d St. António, IIP, Dec. 5/2002, DR., I S. nº 42, de 19-2-2002.



ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

O processo tem entre outros, os seguintes antecedentes mais significativos,

- Reunião na DGPC, para a apresentação da proposta de reabilitação da Ermida de Santo António.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? SIM / NÃO , faltando nomeadamente:

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Na sequência dos antecedentes do processo, foi solicitado parecer aos serviços sobre o Relatório Prévio relativo à Recuperação da Capela de St^o. António, incluída no conjunto edificado da Quinta do Pátio da Água.

A intervenção tem por finalidade a recuperação do imóvel e a sua utilização para eventos culturais no âmbito de atividades municipais.

Prevê-se a realização de obras de conservação e renovação na arquitetura do edifício e o restauro de vitrais, azulejos e altar-mor. Foram identificadas diversas patologias, comuns em edifícios deste tipo, nomeadamente em rebocos das paredes e cobertura, motivadas em parte por infiltrações e fenómenos de capilaridade. A proposta prevê a sua resolução utilizando tecnologias e materiais adequados.

Na sequência da remoção do pavimento do interior da nave, em material cerâmico "espinhado", durante as escavações arqueológicas, pretende-se a execução de um novo também em material cerâmico, com intervenção da artista plástica Fernanda Fragateiro. Em relação a esta alteração, dado que se trata de uma situação de integração em relação aos painéis de azulejo das paredes da Ermida, considera-se que a proposta deverá ser submetida a parecer dos serviços, quando da entrega do projeto de execução da obra. Considera-se que o Relatório Prévio, se encontra devidamente elaborado, propondo-se a sua aceitação.

2. Apreciação

Face ao exposto, proponho a viabilização do presente Relatório Prévio.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º da análise técnica.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

LUIS QUARESMA FERREIRA
TÉCNICO SUPERIOR



PARECER DE ARQUEOLOGIA

ANTECEDENTES

O processo de arqueologia S-32210 regista como antecedente a realização de uma acção arqueológica no ano de 2009, sob a responsabilidade científica das arqueólogas Liliana Campeão dos Santos e Paula Alves Pereira. Os trabalhos, efectuados com o propósito de salvaguarda do património arqueológico no quadro de uma intervenção de instalação de infraestruturas, contemplaram várias frentes, distribuídas por diversos espaços exteriores da quinta, pela Galilé e interior da Ermida de Santo António.

O interior do edifício religioso foi objecto de trabalhos complementares, consubstanciados na escavação de uma pequena sondagem (com uma superfície de cerca de 1x2m), até à profundidade a que foi identificado o substrato geológico.

O relatório final da acção foi aprovado pelo despacho do Sr. Subdirector Geral do IGESPAR, exarado em 27.9.2010 e comunicado às arqueólogas, responsáveis pela acção, pelo ofício n.º 7973, de 29.09.2010.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta.

A apreciação recai sobre o Relatório Prévio, alínea e) «*Consequências das obras ou intervenções no património arqueológico;*» do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 140/2009 de 15 de Junho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 113.

Da proposta salientam-se as seguintes intervenções, consideradas mais relevantes para a análise no âmbito do disposto no diploma supra mencionado:

- a. Colocação de um novo pavimento na nave da Ermida, em substituição do que foi removido para a realização da acção arqueológica de 2009 – a proposta prevê a adequação aos bens arqueológicos em presença, mediante a compatibilização de cotas entre o novo pavimento e o topo dos contextos arqueológicos e a protecção destes, recorrendo à colocação de uma membrana geotêxtil sobre uma folha de polietileno, para impedir a contaminação pela fundação do novo pavimento;
- b. Manutenção do pavimento da Galilé e dos pavimentos existentes no piso térreo da Ermida (capela-mor e sacristia);
- c. Não está prevista qualquer intervenção de índole estrutural nas paredes da Ermida.

Está prevista a implementação de uma acção de acompanhamento arqueológico, para a fase de execução, como medida cautelar de salvaguarda do património arqueológico.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

2. Apreciação

Tomando em consideração as intervenções previstas, a par do facto da intervenção arqueológica de 2009 ter sido concluída, o respectivo relatório final estar aprovado e as áreas arqueológicas aterradas, parece-nos que a proposta apresentada se adequa perfeitamente aos objectivos que se pretendem atingir.

Proposta de decisão

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Relatório Prévio, bem como da medida de salvaguarda do património arqueológico preconizada.

Propõe-se ainda informar o requerente que a futura acção arqueológica deverá ser enquadrada pelo disposto no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de Novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

À consideração superior.

Maria José Sequeira



Ao DBC

Para os devidos efeitos.


João Seabra Gomes
Diretor do Departamento de Estudos
Projetos, Obras e Fiscalizações

2016.2.18

Concordo

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora-Geral

20160223



PARECER COMPLEMENTAR À INFORMAÇÃO N.º 392/DSPAA/2016. À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

Carlos Bessa

Chefe da Divisão de Salvaguarda
do Património Arquitetónico
e Paisagístico


19.2.16

INFORMAÇÃO n.º 98/DEPOF/2016

data: 12/02/2016

cs: 1079687

processo n.º: 2002/15-07/15267/PPA/6425(C.S: 141340)

assunto: Ermida de Santo António da Quinta do Pátio D'Água – Relatório Prévio.

servidão administrativa: Casa da Quinta do Pátio de Água e Ermida de Santo António (conjunto), Classificado como Imóvel de Interesse Público (IIP), por Decreto n.º 5/2002, DR, I Série-B. n.º 42, de 19/02/2002.

PARECER TÉCNICO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURO

ANTECEDENTES

2015/09/23 – Reunião, a pedido da Câmara Municipal do Montijo, para a apresentação preliminar da proposta de reabilitação da Ermida de Santo António.

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

1.1 A proposta enviada, pela Câmara Municipal do Montijo (CMM), apresenta a metodologia de intervenção em conservação e restauro, para os seguintes itens:

1. Vitrais;
2. Revestimento azulejar;
3. Altar em talha dourada.

1. Vitrais

A proposta apresenta o diagnóstico dos cinco painéis de vitral da autoria de Ricardo Leone e datados de 1943. No geral, os vitrais encontram-se em relativo bom estado de conservação exibindo apenas uma corrosão ligeira, deformação planimétrica, ausência de massa de vidraceiro e lacunas em três vitrais, resultantes de atos de vandalismo.

A metodologia proposta, de realizar a intervenção *in situ* demonstra que o trabalho não foi executado por um técnico vitralista já que a reposição das lacunas nunca poderá ser realizada com os vitrais na vertical, mas sim na horizontal. A opção, de repor lacunas na horizontal, irá gerar graves problemas para todo o vitral colocando em perigo esta valiosa obra de arte.

2. Revestimento azulejar

O levantamento apresenta o diagnóstico dos doze painéis de azulejo que revestem as paredes da Ermida e que representam a vida milagrosa de Santo António de Lisboa. Os painéis encontram-se bastante incompletos já que grande parte das composições foi mutilada impossibilitando a leitura correta das cenas religiosas. Os poucos azulejos existentes apresentam um péssimo estado de conservação denunciando a existência de eflorescências de sais donde resulta o empolamento e o destacamento do vidrado, fracturas, lacunas e fissuras.

A intervenção proposta, de realizar o levantamento integral dos painéis e a sua conservação, é a mais adequada já que estes necessitam de um processo de dessalinização profundo. O assentamento final em placas de *Aerolam* permitirá um menor risco de degradação porque existe um isolamento/proteção da chacota relativamente às paredes onde estes iriam ser assentes.

3. Altar em talha dourada

O altar-mor identifica um médio estado de conservação não denunciando instabilidade relativamente à estrutura de suporte, no entanto a parede onde assenta apresenta bastante insegurança causado pelos elevados níveis de humidade. Este ambiente provocou a decomposição das argamassas originais que foram agravadas pela aplicação de argamassas cimentícias que levaram ao descolamento da tela da parede.

No processo de restauro pontual do altar deverá ser ponderado a utilização de madeira mais branda nomeadamente o uso de balsa.

CONCLUSÃO

2.1 - No ponto 1 é apresentada uma solução de conservação e restauro de vitrais do qual se discorda, por danificar os vitrais de Ricardo Leone, aconselhando-se que seja realizada uma nova proposta elaborada por um técnico superior de vitral.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer.
- Aprovação do ponto 2 e 3
- Não aprovação do ponto 1
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto _____ da apreciação e conclusão.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Carolina Nunes da Silva
Carolina Nunes da Silva

TÉCNICA SUPERIOR